



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 380

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a desapropriar as datas de terras n°s. 1, 2 e 3, da quadra n° 51, nesta cidade de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

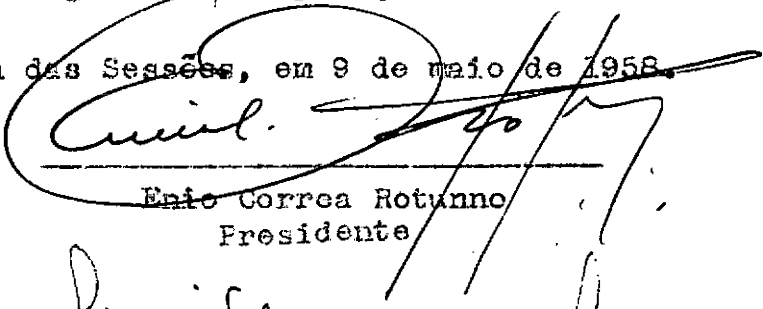
DECRETA: -

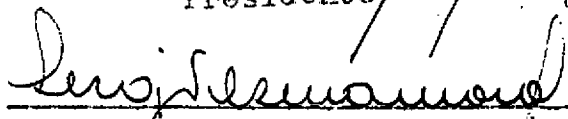
Artigo 1° - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a desapropriar as datas de terras n°s. 1, 2 e 3, da quadra n° 51 da planta cadastral desta cidade de Arapongas, situadas entre as ruas das Andorinhas e Mauá, de propriedade da ESSO STANDARD DO BRASIL, para a construção da Estação Rodoviária.

Artigo 2° - Fica, outrossim, autorizado o sr. Prefeito Municipal a abrir o crédito necessário ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 3° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 1958.


Enio Correa Rotunno
Presidente


Dr. Sérgio de V. Moraes
1° Secretário